



054/2013

Contrato para Fornecimento de Veículos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa RIVOLI VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de veículos, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **RIVOLI VEÍCULOS LTDA**, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, N° 3421 - CEP: 51.150-003 - Imbiribeira - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 24.355.547/0007-63, neste ato representada por **Petrônio Franklin Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, Residente à Rua das Orquídeas, s/n, Condomínio Világio Jardim 3, Cohama - São Luis - MA, portador do CPF/MF N° 888.090.645-34, RG N° 0530148471 - SSP/BA, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Item 01 constante no Mapa de Apuração do Processo Licitatório N° 040/2013, Pregão Presencial N° 003/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, 02 (dois) veículos utilitários tipo Van Passageiros, com todas as especificações constantes de sua proposta final que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório N° 040/2013 na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013, Homologado em 29 de agosto de 2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos veículos elencados na Cláusula Primeira deste Contrato é de **RS 183.200,00 (cento e oitenta e três mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando a efetiva entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

a) Os veículos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

b) Os veículos deverão ser entregues nas Secretarias solicitantes, no horário das 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos veículos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.



b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

Os preços dos veículos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos na entrega dos veículos.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2013, nas dotações abaixo:

08.01 1236100041.103 44905230
16.03 1030200361.137 44905230.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



d) O Edital de Pregão Presencial Nº 003/2013 e seus anexos, juntamente com a proposta de preço final da CONTRATADA, são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

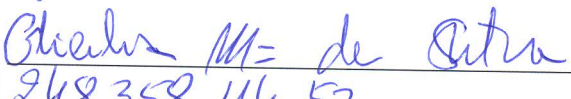
São José da Coroa Grande, 29 de agosto de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. 
CPF: 460427644-53

2ª. 
CPF: 248.358.114-53

